



**Impugnação e Pedido de Esclarecimentos referente ao Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA nº 1/2026-SMS.**

Em atenção à Impugnação e Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA – CNPJ 30.607.110/0001-87.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme Edital de Chamamento nº 1/2026 para conhecimento dos interessados que no período compreendido entre **09/03/2026 a 27/03/2026**, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba realizará a publicação do Edital para **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELESSAÚDE COM OFERTA DE TELECONSULTAS MÉDICAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA nº 1/2026-SMS.**

De acordo com o **Art. 32** - As dúvidas, informações, impugnação ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser encaminhados por escrito até 03 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos documentos, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos, no e-mail: [editais@sms.curitiba.pr.gov.br](mailto:editais@sms.curitiba.pr.gov.br)

Parágrafo

Primeiro

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos documentos.

Parágrafo

Segundo

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos.

Atendendo ao estabelecido no Edital de Chamamento nº 1/2026 a empresa TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA **apresentou a Impugnação e Pedido de Esclarecimentos em 24 de março de 2026, ou seja,**



**tempestivamente.**

### **ESCLARECIMENTOS ART. 27 DO EDITAL**

Art. 27 – A documentação relativa à habilitação econômico-financeira: A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:  
I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;  
II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### Parágrafo primeiro

O estabelecimento de saúde deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital. A situação econômico-financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão ser demonstrados com memória de cálculo, assinada por representante legal e contador habilitado, conforme fórmula e índices indicados no Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051 de 07 de outubro de 2025. A declaração será aferida conforme § 1º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Parágrafo segundo

Os estabelecimentos interessados, preferencialmente, devem manter o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais atualizados no Cadastro de Fornecedor do Portal e-Compras do Município de Curitiba.

#### Parágrafo terceiro

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Cabe esclarecer, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14133/2021 para as habilitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Saúde  
Rua Francisco Torres, 830

Com relação à habilitação econômico-financeira no art. 69 da citada lei trata-se da documentação comprobatória da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, com apresentação do balanço patrimonial.

O balanço patrimonial solicitado no art. 27 do Edital nº 01/2026 está de acordo com o Decreto nº 2051/2025 que está fundamentado conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba atende a regulamentação legal para a efetivação das regras para a habilitação em contratações de serviços.

### **Conclusão:**

Diante da Impugnação e Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA – CNPJ 30.607.110/0001-87, foram realizados os esclarecimentos aos itens conforme solicitado e diante dos fundamentos acima expostos as solicitações de impugnações não foram acatadas.

Curitiba, 27 de março de 2026.

Juliana Marcon Hencke  
Membro da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público